

APROVADO

Autor: **DEPUTADO DIOGO SENIOR**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0284/25-AL**

Protocolo nº: Data: 02/12/2025

Assunto: Declara a Novena e a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizadas no Santuário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Macapá, como Patrimônios Culturais Imateriais do Estado do Amapá e dá outras providências.



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER Nº 0771/2025/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0284/25-AL

AUTORIA : Deputado Diogo Senior

EMENTA : Declara a Novena e a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizadas no Santuário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Macapá, como Patrimônios Culturais Imateriais do Estado do Amapá e dá outras providências.

RELATOR (A) : Deputado Jesus Pontes

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0284/25-AL, de autoria do Deputado Diogo Senior, que declara a Novena e a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizadas no Santuário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Macapá, como Patrimônios Culturais Imateriais do Estado do Amapá e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido, em 09/12/2025, no expediente da 67ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme dispõe o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, observada a competência específica, manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo reconhecer como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a Novena e a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizadas no Santuário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Macapá, como Patrimônios Culturais Imateriais do Estado do Amapá e dá outras providências.

A festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro reúne atualmente milhares de pessoas não apenas de Macapá, mas também de cidades vizinhas e das ilhas que possuem grande devoção à Mãe do povo. A primeira festividade aconteceu em 27 de junho de 1983, quando o Amapá era Território Federal e vivia-se na Ditadura Militar.

Como a festa é um marco histórico e cultural, ela não apenas reforça a devoção mariana, mas também fomenta o turismo religioso, o que gera emprego e renda para sociedade. Dentro da sua programação, há as novenas, missas, peregrinações nas famílias, empresas e instituições públicas, vendas de comidas típicas e até shows. Hodiernamente são 10 dias de festividade, inicia dia 18 e termina 27 de junho que é a data de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

O reconhecimento colabora para a valorização da identidade local, promove a diversidade cultural no Amapá e preserva essa tradição, logo, tem o caráter pedagógico de manter as diversas manifestações do Estado.

Sob a perspectiva da constitucionalidade formal, quanto à iniciativa, conclui-se por sua compatibilidade com o art. 104, caput, da Constituição Estadual, que estabelece a iniciativa para legislar: "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição".

Ademais, constatada a competência do estado no assunto em exame, verificamos pelo ponto de vista das normas constitucionais dos artigos 94, 95 e 102, III, todos da Constituição do Amapá, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a de lei ordinária, estando assim adequando tal projeto.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram óbices, uma vez que, a Constituição Federal preceitua em seu artigo 215, que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

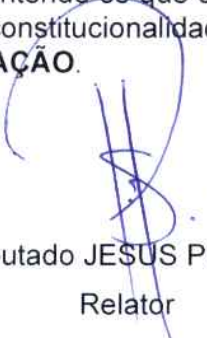
Sendo assim a festividade além de contribuir para a cultura do Estado, garante também o desenvolvimento da comunidade, contribuindo e valorizando a sua coletividade.

Por fim, além de o PL sob análise respaldar-se nos artigos 292 e 295 da Constituição Estadual (direitos culturais, manifestações culturais e patrimônio cultural), não se observa descumprimento de princípios jurídicos nem de jurisprudência do STF ou dos Tribunais Superiores.

Sendo assim a matéria em análise é considerada uma expressão cultural do Amapá, e comporta a tutela patrimonial imaterial tencionada na proposição legislativa em exame.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº. 0284/25-AL preenche os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade. Nesse sentido, meu voto é pela **APROVAÇÃO**.

É como voto,



Deputado JESUS PONTES

Relator



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 0284/2025/AL.

Macapá, 24 de fevereiro de 2026.

VOTOS A FAVOR:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE

PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE

PC do B – Suplente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 28ª S. Ord.

DATA 13 / 05 / 2026

VOTAÇÃO Paraver nº 0771/2025-CCJ-AL, que aprova o PLO nº 0284/25-AL

☒ Simbólica
() Nominal
() Secreta

() 1ª Discussão
() 2ª Discussão
☒ Única Discussão

☒ Maioria Simples
() Maioria Absoluta
() Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
CORONEL FLEXA REPUBLICANOS	X			
DAYSE MARQUES REDE				X
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PV 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE				X
HILDEGARD GURGEL REPUBLICANOS	X			
JACK JK PDT	X			
JAIME PEREZ REPUBLICANOS 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS REPUBLICANOS				X
JUNIOR FAVACHO MDB				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD				X
PASTOR OLIVEIRA PDT	X			
PEDRO FILÉ PDT	X			
RAYFRAN BEIRÃO REPUBLICANOS				X
R. NELSON VIEIRA PODEMOS	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL	X			
RODOLFO VALE UNIÃO BRASIL				X
TELMA NERY REPUBLICANOS				X
ZENEIDE COSTA PT				X

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

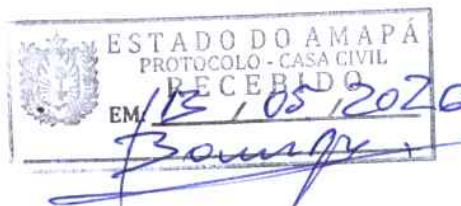


OFÍCIO Nº. 0344/2026-DIRLEG-AL.

Macapá, 13 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0284/25-AL**

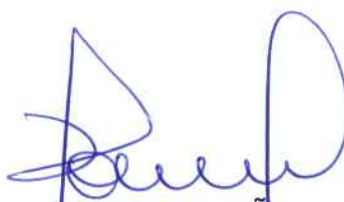


Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0284/2025-AL, de autoria do Deputado Diogo Senior, que declara a Novena e a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizadas no Santuário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Macapá, como Patrimônios Culturais Imateriais do Estado do Amapá, e dá outras providências.

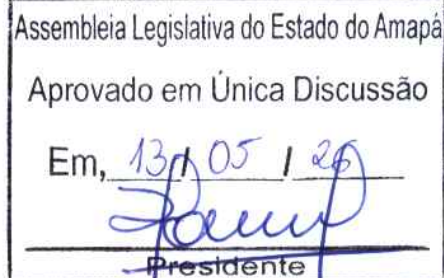
A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 13 de maio de 2026.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0284/2025-AL
Autoria: Deputado Diogo Senior

Declara a Novena e a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizadas no Santuário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Macapá, como Patrimônios Culturais Imateriais do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amapá, a Novena e a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizadas no Santuário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Macapá, nos termos do artigo 295 da Constituição do Estado, com o objetivo de que essas manifestações culturais sejam protegidas e preservadas na sociedade amapaense.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Público a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e à religião, com a finalidade de assegurar a História, assim como, fomentar o conhecimento e a apreciação das práticas culturais.

Art. 3º Os presentes patrimônios constarão no Registro de Bens de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado do Amapá, nos termos do artigo 1º, § 1º, III, da lei de nº 1.402 de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 13 de maio de 2026.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



de Lei Ordinária nº 0010/2026-ALAP, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

Palácio do Setentrião, 03 de junho de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 152751

LEI Nº 3.499 DE 03 DE JUNHO DE 2026

Declara de Utilidade Pública o Instituto de Conservação e Monitoramento Ambiental - I.C.M.A, no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, o Instituto de Conservação e Monitoramento Ambiental - I.C.M.A, pessoa de natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, pautado no princípio da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, possuindo caráter filantrópico, fundado em 15.09.2023, responde pela sigla I.C.M.A e possui sede administrativa nesta Comarca de Macapá/AP, sito à Rua Alceu Paulo Ramos, nº 3063, Novo Horizonte - CEP: 68.909-800.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 152752

LEI Nº 3.500 DE 03 DE JUNHO DE 2026

Declara a Novena e a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizadas no Santuário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Macapá, como Patrimônios Culturais Imateriais do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Amapá, a Novena e a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizadas no Santuário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Macapá, nos termos do artigo 295 da Constituição do Estado, com o objetivo de que essas manifestações culturais sejam protegidas e preservadas na sociedade amapaense.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Público a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e à religião, com a finalidade de assegurar a História, assim

como, fomentar o conhecimento e a apreciação das práticas culturais.

Art. 3º Os presentes patrimônios constarão no Registro de Bens de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado do Amapá, nos termos do artigo 1º, § 1º, inciso III, da Lei de nº 1.402 de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 152753

DECRETO Nº 3929 DE 03 DE JUNHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Priscylla Lopes Resque** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 08 de junho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 152670

DECRETO Nº 3930 DE 03 DE JUNHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Exonerar **Ana Flavia Almeida Miranda** do cargo em comissão de Assessor para Projetos Especiais/Secretário Adjunto de Políticas de Educação, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 08 de junho de 2026.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 152671

DECRETO Nº 3931 DE 03 DE JUNHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Nomear **Ana Flavia Almeida Miranda** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 08 de junho de 2026.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 09 dias do mês de junho de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0284/25-AL, que contém 09 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS
Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento.